



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Fundo Municipal de Saúde**

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

DO OBJETO:

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Joaçaba - RFCC, fundada em 26/04/2001, por meio de formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas em Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA:

A finalidade da Administração Pública é a realização do bem comum, ou seja, aquilo que beneficia a sociedade como um todo. Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles¹:

“Administração pública é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

Diante do fato de que a Administração Pública engloba a realização de todos os interesses da sociedade, todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil, capazes de realizar tais serviços.

Neste contexto, ensina Paulo Modesto²:

Não prover diretamente o serviço não quer dizer tornar-se irresponsável perante essas necessidades sociais básicas. Não se trata de reduzir o Estado a mero ente regulador. O Estado apenas regulador é o Estado Mínimo, utopia conservadora insustentável ante as desigualdades das sociedades atuais. Não é este o Estado que se espera resulte das reformas em curso em todo o mundo. O Estado deve ser regulador e promotor dos serviços sociais básicos e econômicos estratégicos.

Portanto, se o Estado não consegue suprir a todas as necessidades de sua sociedade, o mesmo continua sendo responsável por elas, devendo regular e promover, junto a outras Entidades, a realização destas necessidades.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. São Paulo: RT, 1985

² MODESTO, Paulo. Reforma do marco legal do terceiro setor no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, 214, p. 55-68, out./dez., 1998



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Fundo Municipal de Saúde**

Para isso, surgem as entidades de Terceiro Setor, ou seja, as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as quais atuam com a finalidade de garantir serviços que deveriam ser prestados pelo Estado. É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Rede Feminina, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante disso, é possível observar que a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Joaçaba – RFCC é uma organização a nível municipal de direito privado, sem fins econômicos, a qual desenvolve suas atividades na cidade de Joaçaba, atendendo também ao Município de Herval d'Oeste, promovendo atendimento especializado humanizado ao seu público alvo.

Como no município de Herval d'Oeste não existe uma OSC que ofereça estes serviços, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Joaçaba – RFCC, vem suprir esta demanda, sendo a única entidade a prestar atendimento assistencial a pacientes com câncer, coordenando, incentivando e difundindo ações de combate ao câncer.

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Joaçaba – RFCC, desenvolve, atividades voltadas a ações de atendimento para pessoas carentes portadores de doenças oncológicas, a fim de prestar assistência gratuita, para propiciar maior conforto e qualidade de vida aos assistidos, além da promoção de campanhas e conscientização e prevenção ao câncer. Diante desta situação constatada no Município, faz-se necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a Rede Feminina, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público. O repasse financeiro está devidamente autorizado em legislação municipal específica conforme lei nº 3.640/2023 de 23/02/2023 em atendendo ao disposto no artigo 31 inciso II da Lei Federal 13.019/2014

OBJETO DA PARCERIA:

Firmar Termo de Colaboração para contratação de Organização da Sociedade Civil com o fulcro de promover ações de prevenção ao câncer, garantindo atendimento humanizado assistencial a pacientes com qualquer tipo de câncer e possibilitando a estas melhoras na qualidade de vida. Igualmente, busca-se realizar atendimentos na área de



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste Fundo Municipal de Saúde

assistência social e saúde, prevenção apo câncer de mama e colo de útero, oficinas de trabalho e terapias alternativas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Realização de custeio de materiais de expediente, de limpeza e insumos para o consultório de enfermagem.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no disposto no Artigo 31 inciso II da lei 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). (Incluído pela [Lei nº 13.204, de 2015](#))

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes na execução do Termo de Colaboração correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023 nas seguintes rubricas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção e Implementação dos atendimentos de média e alta complexidade

Elemento: 3.3.50.41.02 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Conta: 10.001.10.301.45-2079

Código Reduzido 36

Valor previsto : R\$ 22.704,00 (vinte e dois mil, setecentos e quatro reais)



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Fundo Municipal de Saúde**

Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

O montante de Recursos do município a serem empregados na execução do objeto da presente inexigibilidade pelo período de 12 meses é de R\$ 22.704,00 (vinte e dois mil, setecentos e quatro reais) a serem repassados em duas parcelas de igual valor uma em 11/04/2023 e a outra em 31/10/2023.

4

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

O prazo de execução é de 12 meses, conforme detalhamento no Plano de Trabalho que passará a fazer parte do Termo de Colaboração como anexo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de Chamamento Público, para a celebração de parceria com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Joaçaba - RFCC, por meio de formalização de Termo de Colaboração, na forma acima exposta considerando a observância da legislação vigente em especial na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a inexigibilidade do Chamamento Público.

Herval d'Oeste, 31 de março de 2023.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito